

PROCESSO CEE nº 2085/78 - A

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da Unidade II da Escola Municipal de Educação Infantil - Primeiro Grau e de Ensino Supletivo "Dr. Oswaldo Cruz".

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DASILVA

PARECER CEE Nº 0020/82 - CEPG - Aprov. em 20 / 1 / 82

### 1. HISTÓRICO:

O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá encaminha a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18-78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento da Unidade II da Escola Municipal de Educação Infantil, Primeiro Grau e de Ensino Supletivo "Dr. Oswaldo Cruz", que será localizada na Avenida Presidente Vargas Nº 485, inicialmente com o ensino regular de 1º grau.

Constam no Protocolado-pareceres das autoridades competentes da Delegacia de Ensino de Guarujá (fls. 65 a 70), cujo relatório conclui; "o prédio situado na Avenida Presidente Vargas, na 465, no Parque Estuário, já serviu ao Estado, quando funcionou a EEPG do Parque Estuário. Prédio construído pela Prefeitura Municipal especialmente para escola, foi parcialmente reformado e possui amplas condições para abrigar os cursos que a Prefeitura mantém. Assim sendo, manifestamo-nos favoráveis ao pretendido pelo DEC da Prefeitura de Guarujá."

O Senhor Diretor do Departamento de Educação e Cultura solicita ainda a convalidação dos atos escolares, uma vez que a unidade acima mencionada vem funcionando desde o início do ano.

### 2. APRECIÇÃO:

O protocolo está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação da Escola Municipal de Educação Infantil, Primeiro Grau e de Ensino Supletivo "Dr. Oswaldo Cruz" - Unidade II.

O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá adota um Regimento Comum para todas as Escolas Municipais, aprovado pelo Parecer CEE 2016/80, e Plano de Curso que também é comum para todas as unidades e foi aprovado pelo Pa-

recer CEE 651/80 e reformulado pelo Parecer CEE nº 2.109/81.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

A escola mencionada iniciou o funcionamento desde fevereiro do corrente ano, premida pela necessidade de atender ao aumento da clientela escolar do bairro e também pela mudança da EEPG do Parque Estuário, o qual atendia a região, para o Bairro da Vila Áurea.

### 3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a instalação e o funcionamento da Unidade II da Escola Municipal de Educação Infantil, Primeiro Grau e de Ensino Supletivo "Dr. Oswaldo Cruz", com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 485, em Guarujá. Autoriza-se, também, a instalação e o funcionamento do ensino do 1º grau.

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos desde o início do ano letivo de 1981.

Envie-se à Prefeitura Municipal cópia deste Parecer.

São Paulo, 9 de dezembro de 1981

a) Cons. João B. Salles da Silva  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de dezembro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente (no exercício da  
Presidência de acordo com  
o artigo 13, Parágrafo (§)  
3º do Regimento do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

- a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI  
No Exercício da Presidência  
nos ternos do Regimento do  
C.E.E.